

## ACÓRDÃO Nº 3926/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.018/2011-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 3.2. Responsáveis: Antônio José Neto (104.265.903-68); Hospital Geral de São Mateus/ma (12.561.510/0001-17); Manoel Messias Monteiro da Silva Santos (106.933.003-53); Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA (06.019.491/0001-07).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Maia Lago (OAB/MA 4.264); Ana Margarida Diniz Ribeiro (OAB/MA 8.585); e Franco Kiomitsu Suzuki (OAB/MA 3109A).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, em razão de pagamento, com recursos do Sistema Único de Saúde, por serviços de atendimento médico-hospitalar sem a respectiva comprovação da execução, ao município de São Mateus do Maranhão/MA

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio José Neto (CPF 104.265.903-68);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio José Neto (CPF 104.265.903-68) e do município de São Mateus do Maranhão/MA, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em virtude da realização de pagamentos por serviços de atendimento médico-hospitalar, com recursos do Sistema Único de Saúde, sem a respectiva comprovação das despesas;

9.3. condenar o município de São Mateus do Maranhão/MA ao ressarcimento do débito no valor de R\$ 13.245,33 (treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos, fixando o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, calculados a partir da data discriminada até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data de ocorrência | Valor (R\$) |
|--------------------|-------------|
| 30/9/2001          | 2.737,51    |
| 10/10/2001         | 6.061,71    |
| 9/11/2001          | 3.559,16    |
| 7/12/2001          | 887,18      |
| Total              | 13.245,33   |

9.4. aplicar a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Antônio José Neto (CPF 104.265.903-68), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, ao responsável, ao município de São Mateus do Maranhão/MA, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei

8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3926-24/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BENJAMIN ZYMLER**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral